



ASSOCIAÇÃO DE DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO AMAZONAS

ESTATUTO

ÍNDICE

- Capítulo I** *Da Associação e seus fins (arts. 1º a 3º).*
- Seção I* *Da Constituição (arts. 1º e 2º)*
- Seção II Da Finalidade (arts. 3º)*
- Capítulo II** *Do Patrimônio e da Receita (arts. 4º e 5º).*
- Capítulo III** *Dos Associados (arts. 6º a 23).*
- Seção I Do Quadro Social (arts. 6º a 12)*
- Seção II Dos Direitos e Deveres (arts. 13 e 14)*
- Seção III Das Penalidades (arts. 15 a 23)*
- Capítulo IV** *Da Administração (arts. 24 a 65).*
- Seção I Da Assembleia Geral (arts. 25 a 30)*
- Seção II Da Diretoria Executiva (arts. 31 a 56)*
- Subseção I Da Competência da Diretoria Executiva (art. 35)*
- Subseção II Das Atribuições do Presidente da Diretoria Executiva (arts. 36 a 38)*
- Subseção III Das Atribuições dos Vice-Presidentes (art. 39-46)*
- Subseção IV Das Atribuições do Secretário Geral (arts. 47-48)*
- Subseção V Das Atribuições dos Diretores de Administração e Finanças (arts. 49-50)*
- Subseção VI Das Atribuições dos Diretores (arts. 51-62)*

Seção III Do Conselho Fiscal (arts. 63-66)

Subseção Única Das Atribuições do Presidente do Conselho Fiscal (art.67)

Seção IV Do Conselho de Ética (arts. 68-71)

Seção V Das Atribuições do Núcleo Permanente de Prerrogativas (art. 72)

Capítulo V *Das Eleições (arts. 73-77)*

Seção I Da Comissão Eleitoral (arts. 78-80)

Seção II Da Votação (arts. 81-83)

Seção III Da Apuração (art. 84)

Seção IV Dos Recursos (arts. 85-87)

Capítulo VI *Dos Benefícios (arts. 88).*

Seção I Da Assistência Jurídica (arts. 89-90)

Seção II Do Auxílio-Funeral (art.91)

Capítulo VII *Das Disposições Gerais e Transitórias (arts. 92-105).*



Estatuto da Associação de Delegados de Polícia do Estado do Amazonas.

Capítulo I
DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Seção I
Da Constituição

Art. 1º A Associação de Delegados de Polícia do Estado do Amazonas - ADEPOL/AM, fundada em 13 de abril de 2005, registrada sob número 16.333, livro A, número 266 em 17 de maio de 2005, é uma associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sediada em Manaus - AM, com duração indeterminada, de caráter eminentemente assistencial, sociocultural, filantrópico, educacional, desportivo e representativo de classe, sem conotação político-partidária, sem fins econômicos ou sectarismo religioso..

Art. 2º A Associação adotará uma bandeira e um emblema, no qual constará a Logomarca da ADEPOL/AM.

§ 1º O Emblema é de uso privativo da ADEPOL/AM, ressalvando-se aos associados o direito de ostentá-lo como distintivo, confeccionado em tamanho adequado, sob a forma de botão para lapela.

§ 2º A confecção e o fornecimento da bandeira e do distintivo são de exclusiva competência da entidade.

§ 3º A bandeira terá as cores azul, branca e verde, em listras horizontais e paralelas apresentando o emblema da ADEPOL/AM na parte central da cor branca.

Seção II
Da Finalidade

Art. 3º A ADEPOL/AM tem por finalidade:

I - representar a classe perante os poderes constituídos, propugnando pela defesa dos seus direitos, legítimas reivindicações e aprimoramento das instituições policiais;

II - colaborar com as autoridades no estudo de problemas atinentes à Polícia Civil e Federal do Estado do Amazonas e aos seus funcionários, sugerindo medidas de ordem administrativa e de amparo e defesa da classe;

III - zelar pelos interesses dos seus associados e incentivar-lhes o sentimento de solidariedade, companheirismo, união e espírito de classe;

IV - manifestar-se nas questões que possam ferir a dignidade da classe e a honorabilidade dos associados e, qualquer pessoa que defenda a aplicabilidade dos direitos humanos e sociais estabelecidos em Lei;

V - promover e estimular o desenvolvimento profissional, educacional, cultural, recreativo e desportivo;

VI - zelar pela observância dos padrões éticos por parte dos integrantes da classe;

VII - prestar assistência jurídica aos que dela necessitarem em decorrência do exercício da função policial, e auxílio-funeral, na forma prevista neste Estatuto;

VIII - preservar as tradições da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas, especialmente as da Polícia Civil e Superintendência da Polícia Federal do Amazonas;

IX - celebrar contratos, convênios ou acordos de qualquer natureza, gratuitos ou onerosos, com órgãos públicos ou empresas privadas, nacionais ou estrangeiros, visando ao aprimoramento técnico-científico, bem como colaborar e intermediar o processo de formação e aperfeiçoamento dos profissionais desses órgãos ou empresas, sendo tais atividades de natureza policial ou assemelhada ou, ainda, objetivando a implantação de planos de saúde e seguros de vida e a distribuição gratuita ou venda, a preço de custo, de medicamentos ou produtos congêneres aos associados;

X - manter intercâmbio com associações congêneres, visando à consecução de objetivos comuns;

XI - manter instrumento de divulgação das atividades da Associação e de outros assuntos de interesse da classe.

XII - promover a pesquisa, o ensino e/ou desenvolvimento institucional, dedicando-se às atividades sócio-educacionais, dentre as quais a de recuperação social do preso e egresso;

XIII - criar, instalar e/ou manter centro de ensino, pesquisa e extensão, nas áreas da educação básica e/ou superior, inclusive a educação de jovens e adultos, profissionais e especiais, nas modalidades presenciais e/ou ensino à distância;

XIV - fomentar a pesquisa e produção intelectual, de natureza científica, literária e artística, resguardados os interesses da classe;

Parágrafo Único - A ADEPOL organizar-se-á em tantas unidades ou departamentos quantos sejam necessários para o atendimento de suas finalidades estatutárias, em qualquer ponto do território nacional, podendo ser regidos por Regulamentos Internos específicos.

Capítulo II DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 4º O patrimônio é representado por bens móveis e imóveis e receitas diversas.

Parágrafo único. Integram o patrimônio da ADEPOL/AM todos os bens imóveis e acessórios que vierem a ser adquiridos, a título oneroso ou gratuito, em qualquer unidade da Federação.

Art. 5º A receita será constituída de:

- I - mensalidade social;
- II - contribuição natalina;
- III - contribuições extraordinárias;
- IV - doações e subvenções do poder público, entidades privadas ou de particulares;
- V - recursos provenientes de contratos, convênios ou acordos de qualquer natureza;
- VI - outras rendas administrativas e sociais da entidade;
- VII - lucros obtidos com investimento.

§ 1º A contribuição natalina, de valor idêntico ao da mensalidade social, será recolhida no mês de dezembro, por ocasião do pagamento do 13º salário.

§ 2º A mensalidade social e a contribuição natalina são denominadas contribuições sociais.

Capítulo III DOS ASSOCIADOS

Seção I Do Quadro Social

Art. 6º Constituem o quadro social da ADEPOL/AM as seguintes categorias de associados:

- I – Fundadores;
- II – Efetivos;
- III – Adjuntos;
- IV – Beneméritos.

Art. 7º São associados fundadores os Policiais Civis com inscrição na OAB que, na data da fundação da entidade, compunham o quadro social da ADEPOL/AM;

Art. 8º São associados efetivos os Delegados das Polícias Civil, Federal e Policiais Civis com inscrição na OAB, empossados no ano de 2001, que compõem o quadro social da ADEPOL/AM, não abrangidos no artigo anterior, e que tenham no mínimo cinco anos de associação ininterrupta.

Art. 9º - São associados adjuntos os Delegados de Polícia de carreira, os Policiais Civis com inscrição na OAB, empossados no ano de 2001, os Peritos Médicos Legistas e os Peritos Criminais que doravante vierem a se associar à entidade.

Art. 9º A. – O associado benemérito possui caráter exclusivamente honorífico e será indicado para compor os quadros da ADEPOL/AM em razão da contribuição relevante para a classe policial e alcance das finalidades da ADEPOL/AM.

§1º - O associado benemérito será indicado pelo Presidente da ADEPOL/AM com a chancela da Diretoria Executiva em votação por maioria simples.

§2º - Aprovada a indicação, o associado benemérito será considerado filiado, mas não pagará mensalidade, não tendo direito de votar e de ser votado.

Art. 10. O associado demitido ou exonerado *ex officio* do cargo que ocupe na Polícia Civil ou Federal do Amazonas, ou que venha a perdê-lo em decorrência de condenação no foro criminal, após o trânsito em julgado da sentença, estará automaticamente excluído da ADEPOL/AM.

Art. 11. O associado fundador, efetivo ou adjunto que, voluntariamente, se desligar da Associação, poderá retornar ao quadro social, a critério da Diretoria Executiva, obrigando-se, contudo, ao recolhimento da contribuição extraordinária alusiva a obras e melhorias realizadas durante o período de afastamento, bem como ao pagamento da joia, com a ressalva prevista no artigo anterior.

Parágrafo único. Caso o retorno ocorra nos 02 (dois) anos anteriores à eleição para os cargos administrativos da entidade, o associado em questão não poderá votar ou ser votado.

Art. 12. Os associados excluídos na conformidade do disposto no artigo 10 e os Delegados de Polícia Civil e Federal que vierem a ser admitidos nos quadros da Polícia Civil e Federal do Amazonas após a entrada em vigor deste Estatuto, podem ser admitidos ou readmitidos, desde que haja uma avaliação de uma Comissão designada pelo Presidente entre os componentes da Diretoria Executiva da ADEPOL/AM.

§1º O pedido de admissão ou readmissão na ADEPOL/AM deve ser encaminhado ao Presidente, o qual, designará três membros para emissão de uma avaliação sobre o pedido.

§2º A avaliação sobre admissão ou readmissão deverá se encaminhada ao Presidente, o qual, decidirá sobre eventual admissão ou readmissão nos quadros da ADEPOL/AM.

Seção II Dos Direitos e Deveres

Art. 13. São direitos dos associados:

- I - Votar e ser votado;
- II - Participar das Assembleias Gerais;
- III - Gozar dos benefícios oferecidos pela ADEPOL/AM;
- IV - Frequentar as sedes da Associação e participar de suas promoções;
- V - Apresentar sugestões no interesse da entidade;
- VI - Examinar, após prévio conhecimento da Diretoria Executiva, os livros e a escrituração da ADEPOL/AM;
- VII - convocar reunião dos órgãos deliberativos, nas condições previstas no presente Estatuto.

Art. 14. São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições deste Estatuto e acatar as deliberações da ADEPOL/AM;
- II - Empenhar-se para que a Associação atinja os seus fins, eleve o seu conceito e possa progredir continuamente;
- III - Satisfazer pontualmente os compromissos assumidos perante a ADEPOL/AM e para com terceiros com a intermediação desta;
- IV - Desempenhar com dedicação os encargos que lhe forem confiados;
- V - Indenizar a Associação por prejuízo material causado por si, seus familiares ou convidados;
- VI - Zelar pela dignidade e o bom nome do órgão associativo;
- VII - Manter conduta pautada por elevados padrões éticos e morais.

Seção III Das Penalidades

Art. 15. Os associados são passíveis das penalidades de:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Cassação de mandato de membro dos Conselhos Diretor, Fiscal ou de Ética;
- IV - Exclusão do quadro social.

Parágrafo único. Estendem-se aos dependentes, as penalidades constantes dos itens I, II e IV deste artigo.

Art. 16. A pena de advertência será aplicada, por escrito e de forma reservada, ao associado que:

- I - Proceder de maneira inconveniente nas dependências da ADEPOL/AM ou em reunião por ela realizada;
- II - Deixar de restituir, no prazo estipulado, objeto recebido da Associação.

Art. 17. A pena de suspensão, que não excederá a 90 (noventa) dias, acarretará a perda dos direitos sociais durante o período de sua duração e será aplicada em caso de reincidência na prática de falta capitulada no artigo anterior ou quando o associado:

I - Interromper sem motivo justo, perturbar ou prejudicar os trabalhos das Assembleias Gerais ou de quaisquer outras reuniões da ADEPOL/AM;

II - Causar dano, intencionalmente, ao patrimônio da Associação;

III - Praticar ofensa física ou moral contra associados ou terceiros, nas dependências da ADEPOL/AM ou em reunião por ela promovida.

Art. 18. A pena de cassação de mandato de membro dos Conselhos Diretor, Fiscal ou de Ética será aplicada ao integrante que, injustificadamente, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas.

Parágrafo único. Assumirá o cargo do conselheiro cassado o seu substituto.

Art. 19. A pena de exclusão do quadro social, que implicará a perda definitiva de todos os direitos assegurados por este Estatuto, será aplicada ao associado que:

I - Deixar de saldar dívida de qualquer natureza para com a Associação, durante 06 (seis) meses consecutivos;

II - Praticar grave irregularidade no desempenho de cargo administrativo na ADEPOL/AM;

III - Praticar ato que possa ferir o decoro ou a dignidade da classe;

IV - Der publicidade à matéria de natureza sigilosa, de interesse da ADEPOL/AM, tratada ou não em reunião;

V - Reincidir em falta prescrita no artigo 18.

Art. 20. A aplicação das penalidades previstas neste Estatuto será precedida de sindicância, realizada pelo Conselho de Ética no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa ao sindicando.

§ 1º Finda a apuração será concedido o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de defesa escrita.

§ 2º Se revel o sindicando, ser-lhe-á designado um associado, para, no mesmo prazo, exercer seu direito de defesa.

§ 3º O associado designado na forma do parágrafo anterior não poderá escusar-se do encargo, salvo quando apresentar motivo justo, assim julgado pelo Conselho.

§ 4º Apresentada a defesa, o Presidente do Conselho designará um dos membros para oferecer relatório conclusivo, que, após a apreciação pelos demais integrantes do Colegiado, será encaminhado, em 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 21. O Presidente da Diretoria Executiva avocará a sindicância não concluída no prazo fixado e, neste caso, observadas as regras do artigo anterior, proferirá decisão.

Art. 22. A aplicação da penalidade não exime o infrator da obrigatoriedade de reparar danos causados, devendo a Diretoria Executiva tomar providências para o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 23. Nos casos evidentemente comprovados e que reclamem pronta solução, a Diretoria Executiva, visando manter as boas relações de convívio no âmbito da entidade,

poderá, em caráter preventivo, aplicar imediata suspensão pelo prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Para aplicação da suspensão preventiva a Diretoria Executiva formalizará processo, apontando os elementos caracterizadores e, em 05 (cinco) dias, enviá-lo-á ao Conselho de Ética, que dará prosseguimento ao feito.

Capítulo IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 24. São órgãos administrativos da ADEPOL/AM:

- I - a Assembleia Geral;
- II - a Diretoria Executiva;
- III - o Conselho Fiscal;
- IV - o Conselho de Ética.
- V- Núcleo Permanente de Prerrogativas.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 25. A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação, competindo-lhe:

- I - Deliberar sobre qualquer matéria de natureza estatutária que lhe seja submetida;
- II - Alterar e reformar o Estatuto;
- III - Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;
- IV - Exercer qualquer atividade não expressamente atribuída à Diretoria Executiva;
- V - Conhecer de recurso, no caso de exclusão, interposto por associado e decidir quanto ao mérito;
- VI - Designar comissão para dirigir os trabalhos eleitorais;
- VII - Apreciar e votar relatórios, exposições de motivos, balanços e contas da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal;
- VIII - Conceder Título Honorário da ADEPOL/AM, em sessão solene, àqueles que, não pertencendo à classe dos Delegados de Polícia de Carreira do Amazonas, prestaram ou vierem a prestar relevantes serviços à Associação, concorrendo para o engrandecimento e a consolidação da entidade, a juízo da Assembleia Geral, em escrutínio secreto, com voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião;
- IX - Apreciar, aprovando ou vetando, total ou parcialmente, propostas da Diretoria Executiva acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal, versando sobre:
 - a) edificações;
 - b) aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da entidade;
 - c) contratação de empréstimo ou financiamento;
- X - Decidir sobre a extinção, incorporação, fusão ou cisão da associação, observado o disposto neste Estatuto;
- XI - Dissolver a Associação.

Art. 26. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, em data designada pelo Presidente da Diretoria Executiva, para:

a) conhecer e votar o parecer do Conselho Fiscal sobre o relatório, balanço anual e prestação de contas da Diretoria Executiva, referentes ao exercício anterior;

b) eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Ética e do Conselho Fiscal;

II - Extraordinariamente, para:

a) apreciar propostas de alteração do Estatuto;

b) destituir qualquer integrante da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e de Ética, inclusive a totalidade dos membros, quando julgar a medida de absoluta conveniência aos interesses da ADEPOL/AM;

c) deliberar sobre outros assuntos de interesse da classe.

§ 1º A votação da Assembleia Geral para casos de alteração estatutária poderá ser feita por procuração ou por correspondência, de acordo com normas estabelecidas pela Diretoria Executiva.

§ 2º As procurações poderão ser outorgadas somente a associados ou aos seus respectivos dependentes, desde que civilmente capazes, especificando a data da Assembleia Geral na qual é feita a representação, facultado ao mesmo procurador representar até cinco associados.

Art. 27. A Assembleia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente, a requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados fundadores e efetivos.

Parágrafo único. Recebido o requerimento, o Presidente da Diretoria Executiva, em 5 (cinco) dias, convocará a Assembleia para os 30 (trinta) dias seguintes; caso não o faça, tal providência incumbirá, decorrido o quinquídio, ao Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 28. A Assembleia Geral será convocada por edital publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, em informativo da ADEPOL ou em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, declarados expressamente os motivos da convocação.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a Assembleia poderá ser convocada pelo Presidente no prazo de 48 horas, por edital interno, quando se tratar de matéria considerada relevante e urgente.

Art. 29. A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados e em segunda convocação com qualquer número e para a dissolução da associação, para a qual é necessária a presença de 2/3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e para a dissolução da ADEPOL/AM, que somente ocorrerá por decisão de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 30. Deliberada a dissolução da entidade, tal providência dependerá do **referendum** de nova Assembleia Geral, a ser marcada para até 60 (sessenta) dias subsequente à primeira, igualmente com o **quorum** mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados. **Parágrafo único.** Dissolvida a ADEPOL/AM, a destinação de seu patrimônio decidir-se-á na própria Assembleia que referendar a medida, dividindo-se o saldo que houver entre associados fundadores, efetivos e adjuntos existentes, respeitando-se o direito majoritário dos associados fundadores e os direitos decorrentes das disposições sucessórias.

Seção II Da Diretoria Executiva

Art. 31. A Diretoria Executiva compor-se-á de 23 (vinte e três) membros, eleitos por votos secretos dentre os associados fundadores, em pleno gozo de direitos.

Art. 32. A Diretoria Executiva se reunirá mensalmente para avaliar as ações promovidas e as que devem ser planejadas para o futuro, bem como o controle das finanças.

Art. 33. A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. 1º Vice-Presidente Executivo;
- III. 2º Vice-Presidente Executivo;
- IV. 1º Vice-Presidente Jurídico e 2º Vice-Presidente Jurídico;
- V. 1º Vice-Presidente de Prerrogativas e 2º Vice-Presidente de Prerrogativas;
- VI. 1º Presidente Parlamentar e 2º Presidente Parlamentar;
- VII. 1º Secretário Geral e 2º Secretário Geral;
- VIII. 1º Diretor de Administração e Finanças e 2º Diretor de Administração e Finanças;
- IX. 1º Diretor de Educação e 2º Diretor de Educação;
- X. 1º Diretor de Cultura e Projetos Sociais e 2º Diretor de Cultura e Projetos Sociais;
- XI. 1º Diretor de Esportes e Lazer e 2º Diretor de Esportes e Lazer;
- XII. 1º Diretor de Relações Institucionais e 2º Diretor de Relações Institucionais;
- XIII. 1º Diretor de Eventos e 2º Diretor de Eventos.
- XIV. 1º Diretor de Assuntos Previdenciários, e 2º Diretor de Assuntos Previdenciários

Art. 34. Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva serão de 4 (quatro) anos, admitindo-se a reeleição.

Subseção I Da Competência da Diretoria Executiva

Art. 35. Compete à Diretoria Executiva, além da gestão administrativa e financeira:

- I - fiscalizar o cumprimento deste Estatuto e do Código de Ética;
- II - propor alteração do Estatuto;
- III - decidir sobre questões que lhe forem submetidas à apreciação, inclusive a respeito de interpretação do presente Estatuto;
- IV - decidir sobre a celebração de contratos, convênios ou acordos de qualquer natureza, gratuitos ou onerosos, com órgãos públicos ou empresas privadas, nacionais ou estrangeiros, visando ao aprimoramento técnico-científico dos associados, bem como colaborar e intermediar o processo de formação e aperfeiçoamento dos profissionais desses órgãos e empresas, sendo tais atividades de natureza policial ou assemelhada, ou objetivando a implantação de planos de saúde e seguros de vida;
- V - submeter à Assembleia Geral as propostas de que trata o item IX do artigo 26 deste estatuto;
- VI - decidir, ad referendum da Assembleia Geral, assuntos de natureza urgente;

- VII - decidir sobre proposta de admissão de associado ou de usuário;
 - VIII - decidir acerca da aplicação de penalidades e recursos, exceto no caso de exclusão de associados, que compete a Assembleia Geral;
 - IX - elaborar o orçamento anual, submetendo-o ao Conselho Fiscal;
 - X - elaborar o relatório anual das atividades da Associação, submetendo-o ao Conselho Fiscal;
 - XI - indicar o 1º e o 2º Vice-Presidentes Regionais da ADEPOL do Brasil, que serão escolhidos dentre os seus membros;
 - XII - baixar resoluções;
 - XIII - deliberar sobre a celebração de contratos, convênios ou acordos com outras entidades;
 - XIV - estipular o valor máximo do auxílio-funeral;
 - XV - estipular as contribuições sociais dos usuários, cujo valor não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) daquele pago pelos associados;
 - XVI - deliberar sobre a celebração de contratos, convênios, ou acordos de qualquer natureza, com órgãos públicos ou empresas privadas, que possibilitem a distribuição gratuita ou a venda, a preço de custo, de medicamentos e produtos congêneres aos associados;
 - XVII – elaborar e aprovar o Código de Ética.
- Parágrafo único.** As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples

Subseção II

Das Atribuições do Presidente da Diretoria Executiva

- Art. 36.** São atribuições do Presidente da Diretoria Executiva:
- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Código de Ética;
 - II - Cumprir e fazer cumprir atos e resoluções da Diretoria Executiva;
 - III - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
 - IV - Representar a Associação em juízo ou fora dele;
 - V - Firmar contratos, convênios ou acordos de qualquer natureza, gratuitos ou onerosos, com órgãos públicos, associações ou empresas privadas, nacionais ou estrangeiros, aprovados pela Diretoria Executiva na forma do artigo anterior;
 - VI - Aplicar penalidades;
 - VII - Admitir e dispensar empregados;
 - VIII - Autorizar despesas de expediente;
 - IX - Depositar, em nome da Associação, em estabelecimentos bancários ou instituições de crédito, o numerário relativo à receita da mesma;
 - X - Tornar efetivas as resoluções do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
 - XI - Dirigir e superintender os serviços em geral;
 - XII – Assinar a correspondência da Associação;
 - XIII - Assinar, com o 1º Diretor de Administração e Finanças, os balancetes mensais e o balanço de cada exercício;
 - XIV - Assinar, com o 1º Diretor de Administração e Finanças, ordens de pagamento, cheques e outros papeis bancários;
 - XV - Manter a disposição do Conselho Fiscal os livros e comprovantes de contas;
 - XVI - Representar a Associação nas causas em que ela for parte;
 - XVII -Autorizar o pagamento de benefícios.

XVIII- Designar substituto, entre os membros da Diretoria, na eventualidade do afastamento, impedimento ou ausência do 1º Diretor de Administração e Finanças e do 2º Diretor de Administração;

Art. 37. É vedado ao Presidente da Diretoria Executiva realizar despesas sem a anuência dos demais membros do Conselho, exceto:

I - As relativas a funerais;

II - Quando não excederem o valor correspondente a 20 (vinte) salários-mínimos do Estado do Amazonas.

Art. 38. Ocorrendo o afastamento definitivo do titular, o cargo de Presidente será provido, até o fim do mandato, sucessivamente, pelos 1º Vice-Presidente Executivo e 2º Vice-Presidente Executivo, 1º Vice-Presidente Jurídico, 1º Vice-Presidente de Prerrogativas e 1º Vice-Presidente Parlamentar.

§ Parágrafo único. Ocorrendo afastamento definitivo do Presidente, todos os membros da Diretoria Executiva deverão prestar colaboração no exercício de suas atribuições

Subseção III **Das Atribuições dos Vice-Presidentes**

Art. 39. São atribuições do 1º Vice-Presidente Executivo:

I - Substituir, pela ordem, o Presidente da Diretoria Executiva, em seus impedimentos ou ausências;

II - Desincumbir-se dos encargos que lhes forem cometidos pelo Presidente.

Art. 40. São atribuições do 2º Vice-Presidente Executivo:

I - Substituir o 1º Vice-Presidente em seus impedimentos ou ausência.

Art. 41. Compete ao 1º Vice-Presidente Jurídico:

I - Assessorar o Presidente da Adepol-AM e a Diretoria Executiva nos assuntos jurídicos;

II - Analisar e emitir parecer, quando solicitado, nos requerimentos formulados pelos associados;

III - Emitir parecer sobre matéria jurídica de interesse da Adepol-AM quando solicitado;

IV - Proceder ao acompanhamento das ações judiciais de interesse da Adepol-AM;

V - Manter o presidente da Adepol-AM permanentemente informado sobre o andamento dos processos judiciais de interesse da entidade;

VI - Exercer outras atividades inerentes aos interesses da associação.

Art. 42. São atribuições do 2º Vice-Presidente Jurídico:

I - Substituir o 1º Vice-Presidente Jurídico em seus impedimentos ou ausência.

Art. 43. São atribuições do 1º Vice-Presidente de Prerrogativas:

I - Auxiliar a Vice-Presidência Jurídica na defesa do associado da Adepol/AM que esteja sofrendo ameaças ou violação de suas prerrogativas jurídicas;

II – Auxiliar a Vice-Presidência Jurídica na apreciação e emissão de decisão de admissibilidade sobre caso de representação referente à ameaça ou lesão às prerrogativas dos associados da Adepol-AM;

III – Promover todas as medidas e diligências necessárias em auxílio à Vice-Presidência Jurídica para a defesa, preservação e garantia das prerrogativas profissionais associados;

IV – Exercer outras atividades inerentes ao departamento de prerrogativas;

V - Resguardar a isonomia da carreira do Delegado de polícia com as demais carreiras jurídicas.

Art. 44. O 2º Vice-Presidente de Prerrogativas auxiliará o 1º Vice-Presidente de Prerrogativas em suas funções e atribuições, substituindo-o em seus impedimentos ou ausências.

Art. 45. Compete ao 1º Vice-Presidente Parlamentar:

I – Assessorar a Diretoria Executiva em assuntos legislativos de interesse da Adepol/AM e seus associados;

II – Acompanhar a tramitação de projetos e estudos legislativos de interesses da Adepol/AM e de seus associados;

III – Exercer outras atividades inerentes aos interesses da Associação.

Art. 46. São atribuições do 2º Vice-Presidente Parlamentar:

I – Substituir o 1º Vice-Presidente Parlamentar em seus impedimentos ou ausência.

Subseção IV

Das Atribuições do 1º e 2º Secretário Geral

Art. 47. São atribuições do 1º Secretário Geral:

I - Dirigir a Secretaria;

II - Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, lavrando as respectivas atas;

III - Preparar o expediente e redigir a correspondência da ADEPOL/AM; IV - receber e registrar as chapas dos candidatos à renovação dos Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e de Ética.

Art. 48. O 2º Secretário Geral auxiliará o 1º Secretário Geral em suas funções e atribuições, substituindo-o em seus impedimentos ou ausências.

Subseção V

Das Atribuições do 1º e 2º Diretor de Administração e Finanças

Art. 49. São atribuições do 1º Diretor de Administração e Finanças:

I - Adotar medidas necessárias ao bom andamento dos serviços da Tesouraria;

II - Responsabilizar-se pelo dinheiro, títulos e quaisquer outros valores da ADEPOL/AM;

III - Promover a arrecadação de numerário pertinente à receita da Associação;

IV - Assinar, com o Presidente, ordens de pagamento, cheques e outros papéis bancários;

V - Efetuar pagamentos e recebimentos;

VI - Manter escriturados, em dia e com clareza, o Livro Caixa, assim como os demais livros de controle;

VII - Elaborar, mensalmente, até o dia 15 (quinze), o balancete do mês anterior, com discriminação de todas as importâncias recebidas e pagas, para apreciação do Conselho Fiscal;

VIII - Elaborar o balanço anual, no primeiro bimestre do exercício seguinte, para os fins previstos no Estatuto;

IX - Comunicar ao Presidente, no prazo de 30 (trinta) dias, o nome de associado eventualmente em mora com a ADEPOL/AM.

X - Apoiar as atividades dos diversos órgãos da Associação;

XI - Exercer a administração inerente a pessoal e bens patrimoniais;

XII - registrar em livro especial contratos, convênios ou acordos celebrados pela ADEPOL/AM;

XIII - escriturar os livros de registros de bens móveis e imóveis.

Art. 50. O 2º Diretor de Administração e Finanças auxiliará o 1º Diretor de Administração e Finanças em suas funções e atribuições, substituindo-o em seus impedimentos ou ausências.

Subseção VI

Das Atribuições dos Diretores

Art. 51. São atribuições do 1º Diretor de Educação:

I - gerir as atividades do centro de ensino, pesquisa e extensão nas áreas da educação;

II - fomentar a pesquisa e produção intelectual;

III - organizar programas educacionais destinados ao aprimoramento intelectual dos associados.

Art. 52. O 2º Diretor de Educação auxiliará o Diretor em suas funções e atribuições, substituindo-o em seus impedimentos e ausências.

Art. 53. São atribuições do 1º Diretor de Cultura e Projetos Sociais:

I - Organizar e coordenar as atividades culturais e sociais destinadas ao aprimoramento intelectual dos associados;

II - Integrar as atividades culturais e sociais com as demais áreas da ADEPOL/AM;

III - exercer outras atividades próprias da Diretoria.

Art. 54. O 2º Diretor de Cultura e Projetos Sociais auxiliará o 1º Diretor de Cultura e Projetos Sociais em suas funções e atribuições, substituindo-o em seus impedimentos ou ausências.

Art. 55. São atribuições do 1º Diretor de Esportes e Lazer:

I - Preparar, coordenar e executar medidas de promoção e incentivo ao esporte e lazer aos associados e seus dependentes;

II - Elaborar e divulgar a programação anual e trimestral de eventos esportivos

III - Exercer outras atividades próprias da Diretoria.

Art. 56. O 2º Diretor de Esportes e Lazer auxiliará 1º Diretor de Esporte e Lazer em suas funções e atribuições, substituindo-o em seus impedimentos ou ausências.

Art. 57. São atribuições do 1º Diretor de Relações Institucionais manter, aprimorar, ampliar e organizar as relações entre a ADEPOL/AM e os órgãos públicos, entidades de classe, partidos políticos, e outras instituições de interesse da ADEPOL/AM.

Art. 58. O 2º Diretor de Relações Institucionais auxiliará o Diretor em suas funções e atribuições, substituindo-o em seus impedimentos ou ausências.

Art. 59. São atribuições do 1º Diretor de Eventos a realização e divulgação de eventos que tenham em vista o conagraçamento dos associados, e a divulgação das atividades inerentes a carreira dos delegados e associados;

Art. 60. O 2º Diretor de Eventos auxiliará o Diretor em suas funções e atribuições, substituindo-o em seus impedimentos ou ausências.

Art. 61. São atribuições do 1º Diretor de Assuntos Previdenciários:

- I. Velar pela manutenção dos benefícios indispensáveis aos associados, por motivos de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares, prisão ou morte;
- II. Participar de assuntos e planos previdenciários da gestão previdenciária descentralizada;
- III. Defender a irredutibilidade do valor dos benefícios preservando-lhes o poder aquisitivo.

Art. 62. O 2º Diretor de Assuntos Previdenciários auxiliará o 1º Diretor em suas funções e atribuições, substituindo-o em seus impedimentos ou ausências.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 63. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização administrativa e financeira dos atos da Diretoria Executiva.

§ 1º O Conselho compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos e empossados conjuntamente com os da Diretoria Executiva e os do Conselho de Ética, com igual mandato.

§ 2º A Presidência do Conselho Fiscal será exercida por um de seus membros, eleito por seus pares na primeira reunião.

§ 3º Os suplentes substituirão os Conselheiros efetivos em seus impedimentos ou ausências.

Art. 64. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos uma vez em cada trimestre e quando solicitado pela Diretoria Executiva, registrando-se em ata as suas deliberações.

§1º As deliberações do Conselho Fiscal serão sempre tomadas por maioria simples.

§2º. Servirá como Secretário, em cada reunião, um dos Conselheiros para esse fim designado pelo Presidente.

Art. 65. É facultado aos Conselheiros assistirem às reuniões da Diretoria Executiva, sem participação nos debates, salvo se previamente autorizados, mas sem direito a voto.

Art. 66. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Conhecer das deliberações administrativas e financeiras da Diretoria Executiva;
II - Autorizar a alienação de bens patrimoniais da Associação, exceto os imóveis;
III - Opinar sobre a concessão de benefícios, quando solicitado pela Diretoria Executiva;

IV - Conhecer dos assuntos de interesse da ADEPOL/AM apresentados pela Diretoria Executiva, e sobre eles emitir parecer;

V - Examinar a contabilidade da Associação;

VI - Emitir parecer acerca dos balancetes e balanços da ADEPOL/AM, para conhecimento da Assembleia Geral;

VII - opinar sobre aquisição, alienação ou oneração de imóveis da entidade, bem assim sobre a contratação de empréstimo ou financiamento;

VIII - convocar reuniões da Assembleia Geral:

a) ordinárias, quando o Presidente deixar de fazê-lo, nos termos do artigo 27, inciso I;

b) extraordinárias, para tratar de assuntos financeiros e na hipótese prevista no artigo 28, parágrafo único, *in fine*.

Subseção Única Das Atribuições do Presidente do Conselho Fiscal

Art. 67. São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal:

I - Presidir as reuniões do Conselho, tendo voto de qualidade;

II - Cumprir e fiscalizar o cumprimento das disposições deste Estatuto.

Seção IV Do Conselho de Ética

Art. 68. O Conselho de Ética é o órgão encarregado de velar pela observância dos deveres contido neste Estatuto e dos preceitos da ética pelos associados.

§ 1º O Conselho de Ética compõe-se de 7(sete) membros e 7 (sete) suplentes, eleitos e empossados conjuntamente com os da Diretoria Executiva e os do Conselho Fiscal, com igual mandato.

§ 2º A Presidência do Conselho será exercida por um de seus membros, eleito por seus pares na primeira reunião.

Art. 69. Ao Conselho de Ética compete, privativamente, apurar as transgressões aos preceitos contidos no Código de Ética e neste Estatuto, por iniciativa própria ou mediante provocação da Diretoria Executiva, propondo a aplicação das penas disciplinares pertinentes.

Art. 70. Em decorrência de parecer do Conselho de Ética, poderá a Diretoria Executiva adotar medidas punitivas ou de defesa do associado, incluindo-se nestas últimas os desagravos internos e públicos.

Art. 71. O Conselho reunir-se-á quando convocado por seu Presidente, com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros, registrando-se em ata as suas decisões.

§ 1º Nas deliberações do Conselho, havendo empate, o Presidente terá também o voto de qualidade.

§ 2º Para cada caso em pauta será designado um relator.

Seção V

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO PERMANENTE DE PRERROGATIVAS

Art. 72. O NÚCLEO PERMANENTE DE PRERROGATIVAS é o órgão encarregado de executar e auxiliar nas atribuições da Vice-Presidência de Prerrogativas contido neste Estatuto e dos preceitos da ética pelos associados.

§ 1º O NÚCLEO PERMANENTE DE PRERROGATIVAS compõe-se de 5 (cinco) membros, pertencentes à categoria de associados, que serão nomeados pela Diretoria Executiva.

§ 2º - O NÚCLEO PERMANENTE DE PRERROGATIVAS terá como membro permanente o 1º Vice-Presidente de Prerrogativas que será automaticamente o Presidente nato do Núcleo.

Capítulo V DAS ELEIÇÕES

Art. 73. As eleições dos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Ética e do Conselho Fiscal serão realizadas por escrutínio secreto, no mês de junho do ano do término dos mandatos, em data a ser fixada pela Assembleia Geral.

§ 1º. – Os votos dos associados lotados em municípios fora da capital serão colhidos conforme o procedimento da ADEPOL/Brasil, qual seja: via envelope;

§ 2º – Os eleitos tomarão posse no 1º de janeiro subsequente à eleição

Art. 74. Os candidatos deverão promover os registros das respectivas chapas até 20 de junho do ano do término dos mandatos dos membros da Diretoria Executiva, dirigindo os requerimentos ao Presidente da Comissão Eleitoral até às 18h da data-limite, na forma do Edital. Parágrafo único. O requerimento será decidido no prazo improrrogável de 02 (dois) dias corridos e a não decisão implicará o registro automático da chapa.

Art. 75. Do indeferimento, que será justificado, caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias, à Diretoria Executiva, que decidirá em definitivo, em igual prazo.

Parágrafo único. Se a Diretoria Executiva não proferir a decisão no prazo estipulado, o recurso será considerado provido.

Art. 76. Os registros serão feitos em livro próprio, pelo 1º Secretário da Comissão Eleitoral, que organizará cédula única, contendo a indicação dos cargos e os nomes dos candidatos.

Art. 77. São considerados inelegíveis os associados:

I - em atraso com as mensalidades ou contribuições;

II - que não estiverem em pleno gozo dos direitos sociais;

III - os admitidos e/ou readmitidos no quadro social da ADEPOL/AM há menos de cinco anos.

Seção I Da Comissão Eleitoral

Art. 78. A Comissão Eleitoral será constituída de um Presidente, de um 1º Secretário e de um 2º Secretário, todos, eleitos em Assembleia Geral. Parágrafo único. Na apresentação das chapas concorrentes poderão ser indicados até 01 (um) fiscal, por chapa, para atuarem junto à Comissão Eleitoral.

Art. 79. Os membros da Comissão ficam incompatibilizados para disputar as eleições.

Art. 80. O Presidente, que dirigirá o processo de eleição e de posse, designará, dentre os membros da Comissão, aqueles que se encarregarão da recepção e apuração dos votos, e resolverá os casos omissos.

Seção II Da Votação

Art. 81. A votação realizar-se-á no dia designado, no horário das 10 (dez) às 17 (dezesete) horas.

Art. 82. A recepção dos votos, pela Comissão Eleitoral, far-se-á na sede da Associação ou na Delegacia Geral de Polícia, além de outros locais indicados pela Comissão Eleitoral, se assim for conveniente.

Art. 83. É vedada a propaganda eleitoral num raio de 100 (cem) metros do local da votação.

Seção III Da Apuração

Art. 84. Encerrada a votação, a Comissão promoverá a imediata apuração dos votos, lavrando ata contendo o número de cédulas usadas, votos válidos, nulos e em branco, arquivando o material eleitoral até a posse dos eleitos.

Seção IV Dos Recursos

Art. 85. Os recursos serão interpostos no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da promulgação do resultado do pleito, e deverão ser dirigidos à Comissão Eleitoral, que os decidirá em igual prazo.

Art. 86. Provido o recurso, total ou parcialmente, a Comissão Eleitoral marcará data para novas eleições, que serão realizadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 87. A anulação parcial ou total das eleições será declarada por ato do Presidente da Comissão Eleitoral, publicado em Informativo da ADEPOL/AM.

Capítulo VI DOS BENEFÍCIOS

Art. 88. Aos associados fundadores, efetivos e adjuntos conceder-se-ão:

I - Assistência jurídica;

II - Auxílio-funeral.

Seção I Da Assistência Jurídica

Art. 89. Será concedida assistência jurídica criminal e administrativa aos associados fundadores, efetivos e adjuntos, que dela necessitarem em decorrência do exercício da função policial, quando não beneficiados pelo Sindicato dos Delegados de Polícia do Amazonas e do Sindicato dos Delegados de Polícia Federal do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A Associação formalizará contratos com advogados, seguindo resolução da Diretoria Executiva.

Art. 90. Os benefícios da assistência jurídica deverão ser requeridos ao Presidente da Diretoria Executiva, pelo associado ou seu representante, com os documentos indispensáveis à instrução do pedido, observados nos pressupostos do artigo anterior.

Seção II

Do Auxílio-Funeral

Art. 91. A ADEPOL/AM promoverá, às suas expensas, o funeral do associado.

Capítulo VII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 92. O patrono da ADEPOL-AMAZONAS é o Doutor JOSÉ BERNARDO CABRAL, em virtude de sua exemplar atuação como jurista; Ministro da Justiça e Secretário de Segurança do Estado do Amazonas e do legado cultural que deixou a instituição policial judiciária brasileira.

Art. 93. A Associação dos Delegados de Polícia do Estado do Amazonas terá como Presidente de Honra, em caráter vitalício, O Dr. MÁRIO JUMBO MIRANDA AUFIERO, em função dos relevantes serviços prestados para a ADEPOL/AM, e, ainda, por ter sido o primeiro Presidente da ADEPOL/AM.

§1º - O Presidente de Honra desempenhará atividades institucionais e de promoção da Associação junto aos que nela trabalham e à comunidade, visando o aprimoramento da imagem da ADEPOL/AM e o cumprimento de sua função social.

§2º - Para o fiel cumprimento do parágrafo anterior, fica criado um Conselho Consultivo para a promoção de atividades institucionais da ADEPOL/AM, composto por quatro membros, indicados pelo Presidente de Honra.

§3º - O cargo de Presidente de Honra possui caráter exclusivamente honorífico e não terá qualquer função administrativa ou técnica.

§4º - O cargo de Presidente de Honra será vitalício, ocorrendo sua extinção em caso de vacância.

§5º - O Presidente de Honra não será substituído em suas ausências ou impedimentos temporários, podendo indicar representantes para os atos previstos no parágrafo 1º deste artigo.

§6º - É facultado ao Presidente de Honra a prerrogativa de convocar Assembleia Geral.

Art.94. Fica criada a MEDALHA “Doutor JOSÉ BERNARDO CABRAL”, com a finalidade de homenagear pessoas que tenham prestado relevantes serviços à ADEPOL-AMAZONAS ou à classe de Delegado de Polícia.

Art.95. A concessão da MEDALHA “Doutor JOSÉ BERNARDO CABRAL” será proposta pelo Presidente da ADEPOL/AM e por membros da Diretoria Executiva, que a justificará circunstanciadamente.

Parágrafo único – O Presidente da ADEPOL/AM e os membros da Diretoria Executiva poderão indicar até 02 (duas) pessoas para o recebimento da medalha.

Art.96. Recebida a proposta, o Presidente da ADEPOL/AM designará um Diretor para proceder ao levantamento dos dados referentes ao indicado.

§ 1º A indicação de que trata este artigo não poderá recair sobre o autor da proposta.

§ 2º As despesas porventura decorrentes da aplicação deste artigo serão custeadas pela ADEPOL/AM, mediante comprovação.

Art.97. Na verificação dos dados, serão levados em consideração os seguintes requisitos:

- a) idoneidade do indicado;
- b) se o ato que torna o indicado merecedor da distinção é efetivamente procedente;
- c) outros dados julgados meritórios pela Diretoria.

Art.98. Aprovada a proposta pelo Presidente e chancelada pela Diretoria Executiva, a concessão da medalha se efetivará mediante Portaria do Presidente da ADEPOL/AM, a qual será publicada em órgão de divulgação da Entidade e comunicada ao agraciado, com indicação de dia, hora e local da solenidade de entrega.

Art.99. A entrega da medalha será feita ao homenageado, em sessão especial e solene.

Art.100. A MEDALHA “Doutor JOSÉ BERNARDO CABRAL” será confeccionada de acordo com modelo aprovado em resolução da Diretoria.

Art. 101. A ADEPOL-AMAZONAS poderá outorgar títulos honoríficos ou beneméritos às pessoas, instituições ou delegados de polícia, em razão de relevantes serviços prestados em defesa da classe e da polícia judiciária nacional, reconhecidos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva baixará normas reguladoras disciplinando a concessão prevista no caput deste artigo.

Art. 102. Os associados não responderão, nem mesmo solidariamente, por dívidas, compromissos ou obrigações assumidas pela Associação.

Art. 103. Sem prejuízo de sua filiação à ADEPOL do Brasil, a Diretoria Executiva poderá promover a filiação da Associação a outras entidades de âmbito nacional ou internacional, ouvida a Assembleia Geral.

Art. 104. Os Diretores e Conselheiros não perceberão remuneração pelo exercício do mandato.

Art. 105. É facultado aos Conselheiros licenciarem-se por prazo não superior a 06 (seis) meses.

Art. 106. O valor da mensalidade social será fixado em um percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) incidente somente sobre o vencimento básico e a gratificação de exercício de atividade policial percebida pelo associado.

Parágrafo 1º. Além do valor da mensalidade social, será fixada uma contribuição natalina no percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) incidindo somente no vencimento básico e na gratificação de exercício de atividade policial do 13º salário.

Parágrafo 2º. Os valores das mensalidades, da contribuição natalina e das jóias arrecadadas destinar-se-ão às despesas ordinárias decorrentes da administração da ADEPOL/AM.

Art. 107. A contribuição extraordinária terá seu valor aprovado pela Assembleia Geral, com finalidade específica e por tempo determinado.

Art. 108. A mensalidade social, a contribuição natalina, a joia, quando devida, e as contribuições extraordinárias dos associados fundadores, efetivos e adjuntos serão arrecadadas mediante desconto em folha de pagamento.

Art. 109. Ficam definitivamente aprovadas as obras e outras benfeitorias já realizadas sob a supervisão e gerenciamento do Presidente da ADEPOL/AM na área de terreno adquirida para edificação da sede social.

Art. 110. O presente Estatuto é reformável, inclusive no tocante à administração da Associação.

Art. 111. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 112. O presente Estatuto, aprovado em Assembleia-Geral, realizada em 18/08/2020, entra em vigor na data da aprovação em assembleia, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 18 de agosto de 2020.


Mário Jumbo Miranda Aufiero
Presidente

7º TABELIONATO
DE NOTAS
Eliane Pantoja Queiroz
Escrevente Autorizada

Associação de Delegados de Polícia do Estado do Amazonas/Adepol-AM

7ª TABELIA DE NOTAS FIORETI - BcF. JULIANA DE SA FIORETI
Av. Carlota Joaquina, 15 - Pq. 10 de novembro - Manaus/AM - PABX. (92) 3611.3610
site: www.cartoriofioreti.com.br

Emiteco por SEMELHANÇA a firma de
MARIO JUMBO MIRANDA AUFIERO Dou fe Em
Testemunho da Verdade Emitido por ELIANE PANTOJA
QUEIROZ - ESCRIVENTE SELO ELETRÔNICO DE
FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM
RECFIR000451RJH544B9QZTEZ213 15/02/2021 12:44:44
R\$ 6,00. Valide em: cidadao.portalseoam.com.br



Eliane Pantoja Queiroz
Escrevente Autorizada



CARTÓRIO **RCPJ** MANAUS-AM
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MANAUS - AMAZONAS

MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES - TITULAR
Av. Getúlio Vargas, 1149 - Centro - CEP 69.020-011 - Manaus/AM
FONE: (92) 3233-3779 / 3234-6669 / 3233-6266
Selo Eletrônico de Fiscalização do
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Prot.: **00066166** Registro: **00060349** Lv. **A-1119** de 25/02/2021
Data util.: 25/02/2021 Emitido por: Abrahim Soares Rodrigues. Total: 957,40

Selo: INSCPJ00490393MZ9VBOEE3UL224
Valide o selo em: cidadao.portalseoam.com.br



Cartório
Abrahim S. Rodrigues
Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS COMARCA DE MANAÚS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Maria da Conceição Castro Lopes – Oficial
Av. Getúlio Vargas, 1149, Centro, Cep 69.020-011 – CNPJ 04.536.546/0001-12



CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude das atribuições que por lei me são conferida e a requerimento de parte interessada, que revendo no arquivo do Cartório a meu cargo, deles verifiquei constar, Protocolado sob n.º 66.166, e averbado sob n.º 60.349, às folhas 288/309, do Livro “A”, n.º. 1119, de Pessoas Jurídicas, em 25.02.2021, a AVERBAÇÃO do NOVO ESTATUTO da Associação Civil de Direito Privado sem fins econômicos denominada “**ASSOCIAÇÃO DE DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO AMAZONAS**”, também designada por **ADEPOL/AM**, com sede e foro jurídico na Comarca de Manaus/AM, localizada na Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 1.300, Bairro Adrianópolis - CEP 69.057-015. Certifico mais que a supracitada Associação Civil tem a sua PERSONALIDADE JURÍDICA adquirida desde 17.05.2005, sob o número de ordem 16.307 do Livro “A”, número 266, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Manaus/AM. O referido é verdade; dou fé. Dada e passada nesta Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e um. Eu, *Abrahim Soares Rodrigues* Oficial Efetiva subscrevo e assino – Selo Eletrônico de Fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Data útil. 25.02.2021, emitido por: Abrahim Soares Rodrigues. Emol. R\$ 745,76. Funjeam Extrajud. R\$ 74,65. Fundpam R\$ 37,22. Funjeam-RCPN-SD. R\$ 37,22 Fundpge R\$ 22,33. Selo Digital R\$ 3,00. ISSQN R\$ 37,22. Selo: INSCPJ00490393MZ9VBOEE3UL224. Valide o selo em: cidadao.portalseloam.com.br.

Manaus, 25 de fevereiro de 2021.



Abrahim Soares Rodrigues
Abrahim Soares Rodrigues
Substituto